



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Portaria n.º 382/72:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 6 de Julho de 1972, as lanchas de desembarque médias 115 e 116.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 383/72:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Londres, com efeitos a partir de 1 de Julho do ano corrente, uma importância mensal, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado que nela presta serviço.

Aviso:

Torna público que vários países procederam aos depósitos dos seus instrumentos de adesão ou de ratificação de certos Actos concluídos em Tóquio, no XVI Congresso Postal Universal.

Aviso:

Torna público ter o Governo do Fidji confirmado a participação do seu país na Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas.

Ministério da Saúde e Assistência:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 380/72:

Declara aplicável, com início em 1 de Julho de 1972, a uma determinada área da província de Angola, o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 182/70 (funções administrativas ultramarinas por autoridades militares.)

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 381/72:

Revoga a excepção estabelecida na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/72, de 27 de Junho, no respeitante ao transporte de carga frigorífica entre portos nacionais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Portaria n.º 380/72

de 13 de Julho

Cumprido o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 182/70, de 28 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ultramar, o seguinte:

1.º Com início em 1 de Julho de 1972, nos termos dos números seguintes, é declarado aplicável o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 182/70, de 28 de Abril, à área constituída pelos distritos do Zaire, Uíge e Cuanza Norte e pela parte do distrito de Luanda constituída pelo concelho de Nambuangongo e pelos postos de Quicabo e Ucuá, do concelho de Dande, e Bela Vista, do concelho de Ambriz.

2.º A autoridade com funções de comando na área referida terá sede na capital do distrito de Uíge e, em ligação com o Governador-Geral e o Comando-Chefe e por intermédio dos respectivos governadores, competir-lhe-á coordenar a acção dos serviços a que incumbem funções de informação e segurança e ainda a dos restantes serviços no que for essencial para garantir a unidade da contra-subversão.

3.º A autoridade militar referida no número anterior convocará os governadores de distrito da área afecta ao regime do Decreto-Lei n.º 182/70, sempre que o entenda necessário para a boa execução das tarefas que interessam

às matérias cuja responsabilidade lhe é deferida, dando do facto conhecimento ao Governador-Geral.

4.º A execução da presente portaria será regulamentada por despacho conjunto do Governador-Geral e do comandante-chefe.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1972. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
2.º	37.º	1		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	3 000\$00	—\$—	(a)
	39.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	2 000\$00	(a)
	40.º	4		Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	—\$—	1 000\$00	(a)
3.º	47.º			Remunerações por serviços auxiliares	6 610\$00	—\$—	(a)
	186.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei . .	55 000\$00	—\$—	(b)
			2	... Vencimentos: pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	55 000\$00	(b)
4.º	232.º	1		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado . . .	—\$—	206 610\$00	(a)
	250.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	1 000\$00	—\$—	(a)
	255.º	2		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado . . .	—\$—	11 000\$00	(a)
	255.º	3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	10 000\$00	—\$—	(a)
	347.º	1		Bens duradouros: material de aquartelamento e alojamento	70 000\$00	—\$—	(a)
	350.º	1		Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	130 000\$00	—\$—	(a)
	406.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	30 000\$00	—\$—	(a)
	409.º	3		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado . . .	—\$—	30 000\$00	(a)
	593.º	1		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	2 500\$00	—\$—	(a)
7.º		2		Bens duradouros: material fabril, oficial e de laboratório	—\$—	2 500\$00	(a)
	594.º	1		Bens não duradouros: matérias-primas e subsidiárias . . .	—\$—	2 000\$00	(a)
	596.º	3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	2 000\$00	—\$—	(a)
	601.º			Deslocações	—\$—	32 700\$00	(a)
	604.º	3		Bens duradouros: equipamento de secretaria	4 000\$00	—\$—	(a)
	605.º	3		Bens não duradouros: consumos de secretaria	3 500\$00	—\$—	(a)
	606.º			Conservação e aproveitamento de bens	20 000\$00	—\$—	(a)
	607.º	3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	5 200\$00	—\$—	(a)
					342 810\$00	342 810\$00	

(a) Despacho de 27 de Junho de 1972.
(b) Despacho de 27 de Junho de 1972. Acordo prévio em despacho de 29 de Junho de 1972.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1972. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 381/72

de 13 de Julho

Tendo em conta a capacidade da navegação nacional para resolver as necessidades de tráfego de carga frigorífica entre os portos da metrópole e entre estes e os das províncias ultramarinas;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abirgo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/72, de 27 de Junho, revogar a excepção estabelecida na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º do mencionado decreto-lei, no respeitante ao transporte de carga frigorífica entre portos da metrópole e de portos da metrópole para portos das províncias ultramarinas e vice-versa.

Ministério da Marinha, 4 de Julho de 1972. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.